

PARECER JURÍDICO Nº-051/2021-PMU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº-39/2021-GB-PMU

ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM Nº-017/2021-SRP/PMU.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS, PAINÉIS DE BOMBAS, FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DE ULIANÓPOLIS.

Trata-se de **Processo Administrativo nº-39/2021-GB-PMU**, e consequente processo de Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM** anotado pela referência **nº-017/2021-SRP/PMU**, visando viabilizar o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS, PAINÉIS DE BOMBAS, FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DE ULIANÓPOLIS.**

O pleito foi *startado* por expediente da **Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**, os quais foram consolidados pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF**, que por meio do **Ofício nº-171/2021/SEMAF, de 28/07/2021**, solicitou a **abertura de processo licitatório** justificando que a aquisição do objeto é primordial para manter o abastecimento de água da população de Ulianópolis, pois existem bairros que não possuem outro meio de abastecimento.

Ato contínuo, a **Prefeita Municipal APROVOU o Termo de Referência** e **AUTORIZOU** a abertura de procedimento licitatório

determinando que a **Comissão Permanente de Licitação – CPL** tomasse as devidas providências de praxes com o fito de atender a demanda.

Constam nos referidos autos, além do **Termo de Referência: Cotações de Preço baseada nos preços praticados no mercado, Planilha de Custo com o valor estimado da Licitação e Autorização da Autoridade Competente, Autuação e Justificativa da CPL, o Edital e seus anexos, a Portaria da CPL.**

É o breve relatório. Assim chegam os autos para que este Jurídico teça as considerações sobre a sua legalidade.

Os termos do Edital, por sua vez, seguiram todos os requisitos legais previstos **Lei Federal nº-10.520/2002 e Decreto Federal nº-7.892/2013**, com aplicação subsidiária da **Lei Federal nº-8.666/93**, nos seguintes termos:

1. Definição do objeto de forma clara e sucinta, sem especificações exageradas;
2. Previsão de indicação do local onde poderá ser adquirido o edital, bem como, local e data para abertura do certame;
3. Condições e Requisitos para Participação;
4. Critério de aceitação das Propostas e Julgamento;
5. Condição de Pagamento;
6. Minuta do Contrato, prazo e condições para a sua assinatura;
7. Sanções para casos de inadimplemento;
8. Prazo para entrega;
9. Outras especificações ou peculiaridades inerentes ao certame.

Desta forma, uma vez observada todas as disposições legais, não vislumbramos nenhum óbice que possa ensejar à sua nulidade, razão pela qual **OPINO PELO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME**, devendo a Autoridade Competente designar o Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, os quais deverão observar o cumprimento dos requisitos legais para iniciar a fase externa do processo. Por fim, encaminhem-se para manifestação do **Controle Interno** e posterior homologação pela **Autoridade Competente**.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.
Paragominas (PA), 02 de setembro de 2021.

ELVIS RIBEIRO DA SILVA
OAB/PA 12.114